



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 01 /2022
DE 08 DE março DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que “*Cria o ‘Programa Amadurecer’ e dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos, e dá outras providências*”.

O “Programa Amadurecer” tem como objetivo fornecer absorventes higiênicos a adolescentes e mulheres que menstruam e estejam em situação de vulnerabilidade social, inseridas no cadastro único e com matrícula e frequência regulares no âmbito das escolas públicas municipais.

Isso porque, segundo o relatório *Pobreza Menstrual no Brasil - Desigualdades e Violações de Direitos*, realizado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), publicado em maio de 2021, a situação das meninas brasileiras que vivem em condições de pobreza e vulnerabilidade também resulta na falta de acesso a serviços de saneamento, recursos para a higiene e até mesmo do conhecimento sobre o próprio corpo.

De acordo com uma pesquisa feita em 2018 por uma marca de absorvente higiênico, 22% das meninas entre 12 e 14 anos e 26% das adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos não têm acesso a produtos higiênicos adequados durante o período menstrual.

A pobreza menstrual se tornou um problema de política pública e isso pode ser visto como uma questão de entendimento muito simples, mas de realidade complexa para parte da população. Enquanto para algumas pessoas que menstruam os cuidados são um aspecto de higiene pessoal, para outras é um recorte sobre vulnerabilidade social, quando elas não têm condições financeiras, ou mesmo estruturais, de manter esse cuidado e não têm acesso ao básico para lidar com esse período.

O estudo do Unicef explica que o termo “pobreza menstrual” é um conceito que reúne em duas palavras um fenômeno complexo, transdisciplinar e multidimensional, vivenciado por meninas e mulheres devido à falta de acesso a recursos, infraestrutura e conhecimento para que tenham plena capacidade de cuidar da própria menstruação. É recorrente o total desconhecimento do assunto ou, quando existe algum conhecimento, há a percepção de que este é um problema distante da realidade brasileira.

Diante dessa realidade a Secretaria Municipal de Educação pensou em um projeto voltado para a promoção de ações de saúde e educação, e para o combate à desinformação sobre menstruação, ampliando o diálogo sobre o tema na comunidade e nas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Em verdade, o fornecimento gratuito dos absorventes não se trata de algo supérfluo e sim de uma necessidade silenciada por muitas mulheres que acabam



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

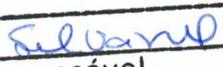
recorrendo a materiais inadequados para sanar a falta de tal item, o que as tornam mais vulneráveis a outros riscos à saúde.

Logo, o presente Projeto consiste em um direito fundamental por se tratar de saúde básica prevista na Constituição Federal, razão pela qual pugnamos pela compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis quanto à apreciação da matéria ora encaminhada em **regime de urgência urgentíssima**, na forma tratada pela Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 08 de março de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Laranjeiras
CEBIDO EM: 08 / 03 2022
1200 Hs / Protocolo nº _____ / 20 ____
TOR: _____

Responsável

Exmo(a). Sr(a)

Luciano dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras
Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro - Laranjeiras/SE



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 08 DE maio DE 2022

Cria o "Programa Amadurecer" e dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa Amadurecer", com o estabelecimento de diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos no município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, nos termos desta Lei.

Art. 2º O "Programa Amadurecer" tem por objetivo promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso às políticas, ações educativas e saúde menstrual e terá como prioridades:

- I – ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;
- II – combater a pobreza menstrual através do acesso à informação e saúde menstrual para as pessoas que menstruam;
- III – combater a desinformação e tabus sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas e serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- IV – reduzir a infrequência e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva escolar e, assim, melhorar a aprendizagem;
- V – viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene menstrual pelo município, com ampla divulgação.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Tem direito ao recebimento a pessoa que menstrua, que esteja em situação de vulnerabilidade social, inserida no cadastro único e com matrícula e frequência regulares no âmbito das escolas públicas municipais.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio das Secretarias Municipais de Saúde e Bem-Estar Social e de Assistência e Desenvolvimento Social caso necessário, o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos hipoalergênicos relacionados ao enfrentamento da pobreza menstrual, no âmbito das escolas da rede pública municipal

Art.5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Bem-Estar Social e de Assistência e Desenvolvimento Social, realizar as seguintes ações:

- I - promover a informação aos profissionais da rede pública de ensino do município sobre a menstruação e seus estigmas;
- II - produzir material de informação sobre higiene e saúde menstrual nas unidades educacionais da rede pública municipal de Laranjeiras;
- III - realizar oficinas educativas sobre pobreza menstrual e seus estigmas para os estudantes e seus familiares, respeitando a linguagem e desenvolvimento de cada faixa etária;
- IV - assegurar às pessoas que menstruam e estudam em escola da rede municipal de ensino o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos hipoalergênicos, de maneira individualizada;
- V - desenvolver campanhas informativas relacionadas ao ciclo menstrual e a seus estigmas;
- VI - produzir materiais publicitários e oficinas educativas que visem promover o respeito à identidade de gênero, contemplando todas as pessoas que menstruam na sua reprodução e abordagem;
- VII - disponibilizar materiais de informação sobre a higiene menstrual;
- VIII - assegurar às pessoas que menstruam o acesso à informação em relação aos cuidados necessários durante o período menstrual, bem como questões



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

correlatas ao planejamento familiar e preservações das infecções sexualmente transmissíveis.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social promover oficinas com material educativo para a compreensão do ciclo, saúde e higiene menstrual voltados para a qualificação dos seus profissionais e informação/orientação comunitária, sendo responsável pelas seguintes ações:

I - produzir material informativo sobre higiene e saúde menstrual nos equipamentos da Secretaria;

II - promover esclarecimento sobre o ciclo, a higiene e a saúde menstrual, respeitando o entendimento de acordo com a faixa etária e o desenvolvimento de cada grupo ou pessoa;

III - respeitar a diversidade de gênero, orientação sexual, cultural e étnica;

IV - promover a informação sobre o enfrentamento da pobreza menstrual aos profissionais dos equipamentos sociais do município;

V - fortalecer o acompanhamento das famílias das pessoas que menstruam através da mobilização para inserção e/ou atualização do cadastro único.

Art. 7º Todas as Secretarias envolvidas na execução do “Programa Amadurecer” devem promover plano intersecretorial integrado, com vistas à promoção das ações de orientação e informação sobre a dignidade menstrual e seus estigmas.

Art. 8º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação do Programa de que trata esta lei, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 08 de março de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL